

P. M. GOV. EDISON LOBÃO
RECEBEMOS
EM: 25 de 08 / 2009
Benício Pinheiro



APROVADO EM 21/08/09
Alanete Rodrigues dos Santos Lima
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

LEI Nº 05 / 2009

Câmara Municipal Gov. Edison Lobão-MA
RECEBEMOS
Em 13/08/09
CRISTINA L. CARVALHO

Revoga a Lei 05/97 que cria o Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Instituição

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão – CMS, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPÍTULO II Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Governador Edison Lobão, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidade dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Governados Edison Lobão.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Governador Edison Lobão, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

- I – Definir a Política Municipal de Saúde;
- II – Deliberar, analisar, controlar e aparecer em nível municipal, a operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- III – Deliberar sobre estratégias e diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- IV – Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;
- V – Apreciar e emitir parecer sobre o Plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde;
- VI – Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde de Governador Edison Lobão;
- VII – Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Promover a articulação intersetorial de saúde, com vista à implementação de um Modelo de Atenção à Saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;
- IX – Solicitar aos órgãos Públicos Integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- X – Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e Movimentos ligados à saúde em Governador Edison Lobão, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;
- XI – Estabelecer parâmetros quanto à política de recursos humanos a ser seguida ao âmbito do Sistema Único de Saúde de Governador Edison Lobão;
- XII – Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde e/ou Conselhos Locais ou Distritais no município de Governador Edison Lobão;
- XIII – Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecendo os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto no artigo 199 da Constituição Federal e nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Orgânica da Saúde de nº 8080 de dezembro de 1990;

XIV – Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em Convênio ou Contrato específicos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no Município de Governador Edison Lobão, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de morbi-mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI – Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, consoante disposto no artigo 12 da lei 8.693/93;

XVII – Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Governador Edison Lobão;

XVIII – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde em Governador Edison Lobão;

XIX – Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos;

XX – Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

CAPÍTULO IV
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ de Governador Edison Lobão, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto, de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, § 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos em 25% de entidades dos Trabalhadores de Saúde em 25% e de entidades de Usuários em 50% perfazendo um total de 12 membros titulares e, respectivamente, 12 membros suplentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

Art. 5º - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - CMS/ de Governador Edison Lobão será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré-Conferência de Saúde.

§ 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser presididas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2 - Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I - Governo, Prestadores de Serviços Privados e sem fins lucrativos com 25% representações;

II - Entidades dos Trabalhadores de Saúde com 25% representações e;

III - Entidades de Usuários com 50% representações.

§ 3 - A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4 - Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que foram escolhidas nas suas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6 - Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de Saúde.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro, em se tratando de atividades itinerantes demandas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando de realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do Município.

Art. 7º - O mandato do CMS de Governador Edison Lobão será de dois anos, não coincidindo com o termino do mandato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
C.N.P.J. 01.597.627/0001-34

Art. 8º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

Art. 9º - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Governador Edison Lobão, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 11 - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - O atual mandato do Conselho Municipal de Saúde, com a composição definida na Lei 05/09, será mantido até a posse dos conselheiros definidos na VIII Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia 10 DE NOVENO DE 2009

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

LOURENCIO SILVA DE MORAES
Prefeito Municipal